



Carapicuíba, 06 de dezembro de 2017.

### CONVOCAÇÃO

Prezados Conselheiros e Associados,

O Lar do Menor de Carapicuíba CNPJ:48.891.535/0001-26, vem por meio desta convocar os srs. Conselheiros e Associados do lar do menor de Carapicuíba a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, no dia 16 de dezembro de 2017 às 12:30h, a se realizar nas dependências da instituição, na rua Franca, 120 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP, em primeira convocação e em segunda convocação as 13:00h, na mesma data e endereço, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS ETATUTOS SOCIAIS A Lei 13.019 de 24 de julho de 2014.

Atenciosamente

Amaro Helfstein  
Presidente

George dos Santos  
RG: 43.512.432-8SSP/SP

CART DE CARAPICUIBA

CART DE CARAPICUIBA



INSCRIÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS: **Dr. João Cesar Benício**  
Rua São João, 20 - Centro - Carapicuíba/SP - CEP: 13.506-100 - Fone: 011-4342.300 / 434.234

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) AMARO HELFSTEIN e (1) GEORGE DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
CARAPICUIBA, 23 de fevereiro de 2018.

Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [190655130321000405378]

MARIA APARECIDA GUEDES NORRIS - Escrevente (R\$ 2, Total R\$ 12,04)  
SEL0: Selos(s): 2 Atos:021844-0058271





Ilmo Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas da  
Comarca de Carapicuíba

O Lar do Menor de Carapicuíba – L.M.C., pessoa jurídica de direitos privado, inscrição no CNPJ: sob o nr. 48.891.535/0001-26, com sede a rua Franca, 120 – Vila Dirce – Carapicuíba – SP., por seu representante legal, na condição do artigo 20º, itens I, II e III do Estatuto legal, Sr. Amaro Helfstein, portador do RG:9.167.342-2 SSP/SP e CPF: 760.441.148/72, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Guararapes, números 1855, 11º andar – Santo Amaro/SP, CEP: 04561-004, vem respeitosamente, requerer o registro necessário da Ata da Assembléia Geral de Reforma e Adaptação dos Estatutos Sociais ao novo Código Civil – Lei nr. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento,



Carapicuíba, 16 de dezembro de 2017

Amaro Helfstein



RECONHECIMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua São Paulo, 91 - Centro - Carapicuíba/SP - 02347-000 - Fone: (11) 441.291 - 441.294

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) AMARO HELFSTEIN, em documento sem valor econômico, a qual contém com pessoa depositado em cartório.  
CARAPICUÍBA, 23 de fevereiro de 2018.  
Em Teste da verdade. Cód. [199008313520500405378]

MARIA APARECIDA GUEDES MORAES - Escrevente (Rtd 1: total R\$ 4,02)  
SELO: Selo(s): 1 Ata:0218A-0571142





CNPJ: 48.891.535/0001-26

I.MUNICIPAL 1.303

Rua Franca, 120 – Vila Dirce – Carapicuíba – SP – CEP:06335-330

**“Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2017, para Reforma e Adaptação dos Estatutos Sociais a Lei nr. 13.019 de 24 de Julho de 2014”.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na presença dos associados, relacionados conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta, e de acordo com Edital de Convocação previamente afixado nas dependências do Lar do menor de Carapicuíba, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária, dos associados do **Lar do Menor de Carapicuíba – L.M.C.**, com sede a Rua Franca, 120 – Vila Dirce – Carapicuíba – São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 48.891.535/0001-26, especialmente convocados para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA: REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS A LEI 13.019 DE 24 DE JULHO DE 2014.**

Na ocasião, presidindo à assembleia, o representante legal da associação, Sr. Amaro Helfstein, solicitou a mim, George dos Santos, que secretariasse os trabalhos e me foi pedido que fizesse a leitura do edital de convocação afixado nas dependências do Lar do menor, para em atendimento às disposições Lei 13.019 de 24 de julho 2014, a associação proceda nessa oportunidade a reforma e adaptação dos Estatutos Sociais.

Sendo alterados no Capítulo I, Artigo 1º o seguinte texto “com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas deliberações de seus órgãos”. Artigo 2º, inciso III – “Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme estabelecido na legislação” inciso V – “Implementar projetos informativos específicos para a população em geral voltados para as questões relacionadas a população tanto quanto atuar na Educação Infantil. Capítulo III – Artigo 26 – inciso II – “Opinar sobre os relatório de desempenho financeiro e contábil e obre as operações patrimoniais realizadas. Artigo 29 “ o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, inciso III do artigo 33, Lei 13.019”. Capítulo V, Artigo 31 “A Organização manterá



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



"escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". \* Artigo 34 \* As Assembleias e reuniões de diretoria e do Conselho Fiscal poderão ocorrer via SKYPE, WhatsApp e outras mídias eletrônicas e sociais.

Sendo verificado a lista de presença com 24 (vinte e quatro) participantes, dentro das condições que estabelecem o artigo 12 § Único a pauta do dia foi submetida a votação sendo aprovada por unanimidade.

Procedi a leitura do edital conforme acima, e em seguinte foi submetido à apreciação dos presentes o texto anexo dos Estatutos Sociais com a adaptação e reforma neles constantes e após os devidos esclarecimentos e debates, foram referidos Estatutos Sociais aprovados por unanimidade, nos exatos termos do instrumento anexo, passando a associação doravante a reger-se segundo as cláusulas e condições do mesmo.

Finalizando a Assembleia Geral Extraordinária, o presidente agradeceu uma vez mais a presença de todos, bem como, a confiança depositada em toda a Diretoria e nos Membros do Conselho Fiscal, dando por encerrada a Assembleia às treze horas e trinta minutos, quando então eu, George dos Santos, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada por todos, vai por mim subscrita assim como pelo Presidente, para os devidos fins, dando por completada a reforma e adaptação dos Estatutos Sociais, a partir da presente data, em atendimento a Lei 13.019/2014.

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS (1ª.ª) *Dr. João César Bonafini*  
Rua Bela Vista, 30 - Centro - Carapicuíba/SP - CEP: 13.247-111 - Fone: (11) 4734-3000 / 4734-3001  
CNPJ nº 06.947.811/0001-00  
Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) AMARO HELFSTEIN e  
(1) GEORGE DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, a qual confere cópia depositada em cartório.  
Carapicuíba, 21 de março de 2018.  
Eu Teste da verdade (CPF nº 11.047.204/14182600405379)  
SUELI APARECIDA LOURENÇO - Escrevente Pública (CPF nº 12.041.011)  
SELO: Selo(s): 2 Anos: 21864-058663



Carapicuíba, 16 de dezembro de 2017.

*Amaro Helfstein*  
Amaro Helfstein  
Presidente

*Manoel José de Godoy*  
Manoel José de Godoy

OAB 54988/SP

*George dos Santos*  
George dos Santos

RG:43.512.432-8SSP/SP

RCPJ / CARAPICUÍBA  
REGISTRO / MICROFILME  
003985

**OFICIAL DE TIT. E DOCS. E P. J. DE CARAPICUIBA - SP**

Av. Celeste, n. 245 - Centro - Fone: (011) 4184-2334

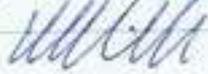
Apresentado em 23/02/2018, prenotado sob n. 6.090

Registrado sob n. 3.985 - Carapicuíba, 03/04/2018

Anotado a margem do registro n. 969

Emolumentos	
OFICIAL	125,00
ESTADO	35,58
IEP	24,48
SNORRO	6,40
TRIBUTICA	6,61
IS	3,75
MP	5,08
A.R. / DDU	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>210,75</b>

Oficial de Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica de Carapicuíba - SP



Neri Lucas Miranda Morais Camelo  
Oficial Substituto





CNPJ:48.891.535/0001-26  
I.MUNICIPAL 1.303

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017 E ADAPTADO A LEI NR.13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

### CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - O Lar do Menor de Carapicuíba, também designado pela sigla L.M.C., constituído aos quatro de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (04/05/1977), conforme seus atos constitutivos arquivados sob o número 116.506 no primeiro cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas da comarca de Barueri-SP, e última alteração arquivada no mesmo Cartório sob nº 52590 em 10 de fevereiro de 2004, inscrita no CNPJ sob nº 48.891.535/0001-26 e inscrição municipal da PM-Carapicuíba nº 1.303, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil beneficente, de natureza assistencial e filantrópica e de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e pelas deliberações de seus órgãos, sede no município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, à Rua Franca, nº 120 – Vila Dirce.

Artigo 2º - O Lar do menor de Carapicuíba tem por objetivo : abrigar e prestar assistência integral as crianças e adolescentes abandonadas, ou em situação de vulnerabilidade social e, entre outras, as seguintes finalidades:

- I. Implantar ou inserir a população atendida em programas e/ou projeto pedagógico diversificado voltados para educação a profissionalização, a cidadania, a ética, a cultura, processos de informações e orientações, o esporte e ao lazer;
- II. Viabilizar programas de apoio e orientação familiar, usando quando houver condições favoráveis , o retorno da criança ou adolescente a família , e quando na impossibilidade de que isso ocorra, implementar projetos que viabilizem a inserção da mesma em família substituta;



- III. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme estabelecido na legislação.
- IV. Através de projetos específicos e direcionados de uma atuação mais ativa e participativa no seio da comunidade na qual está inserida, buscar o apoio da mesma para realização e fortalecimento de seu projeto;
- V. Implementar projetos informativos específicos para a população em geral, voltados para questões relacionadas a população, tanto quanto atuar na Educação Infantil.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o L.M.C., observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e a eficiência e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, ou de quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 4º - O L.M.C terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as que se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo anterior.

Parágrafo Único: Poderá também a associação criar unidades de prestações de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

### Dos Associados

Artigo 6º - O quadro social da associação, será composto por pessoas que livremente desejarem associar-se ao L.M.C., devendo ser maiores de 18 anos, e que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único: É ilimitado o número de associados e a identificação dos mesmos contará em livro especial.

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;



*[Handwritten signatures and initials]*  
Valdeir

- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da associação;
- V. Zelar pela imagem e bom nome da associação;
- VI. Abster-se de quaisquer manifestações ou discussões de assuntos de natureza político partidária, filosófica, religiosa ou de classes nas dependências da associação.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem em nenhuma circunstância, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da associação; e nem haverá associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 9º O associado será excluído do quadro social quando:

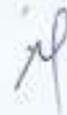
- I. Solicitar sua demissão por escrito;
- II. Ocorrer seu óbito;
- III. For excluído por justa causa em razão de deixar de cumprir suas obrigações estatutárias ou pela prática de atos moral ou materialmente julgados lesivos aos interesses do L.M.C., mediante comunicação prévia, assegurando-lhe no prazo de 15 (quinze) dias amplo direito a defesa.

Parágrafo Único: Competirá privativamente a Assembleia Geral decidir sobre a exclusão de associados.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Lar do Menor de Carapicuíba será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.



Valdeineia

Artigo 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, de caráter deliberativo, constituir-se-á, dos sócios em pleno n]gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar o membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir e excluir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assegurado a ampla defesa, e observados o principios legais e regimentais;
- III. Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 30°;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre recursos interpostos pelos sócios por decisão da diretoria;
- VII. Aprovar as contas e os balancetes previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Alterar o estatuto;
- IX. Julgar e deliberar sobre questões omissas neste estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente uma vez por ano para :

- I. Apreciação do Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 20% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral será efetuada por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



*if* *9* *if*  
*Valdineia*

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos sócios presentes e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo desde que a Assembleia concorde ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 16 - A Diretoria será constituída por um presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: O Mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição por mais (dois) mandatos.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar um programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Definir mensalidades dos sócio contribuintes;
- VI. Aceitar doações, donativos e patrocínios desde que sem ônus para a associação.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Lar do Menor de Carapicuíba - L.M.C., ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir reuniões de Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração e assistência ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Artigo 22 - Compete ao Segundo Secretário:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with names like "Aurora" and "Valdineia" written below them.

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração, e assistência ao Primeiro Secretário.

Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos ou doações em dinheiro, ou espécie, mantendo em dia a escrituração, sendo estas devidamente comprovadas;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias, poupanças e demais aplicações em nome do L.M.C.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto por 2 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.



*if*  
*Valdineia*  
*Frederico*  
*J. J.*

Artigo 27 - As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, e não responderão em nenhuma circunstância, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá contratar um gerente executivo, que a auxiliará na persecução das finalidades do lar. Este administrador será remunerado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO E FONTES DOS RECURSOS

Artigo 28 - O patrimônio do Lar do Menor de Carapicuíba – L.M.C., será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, e semoventes, ações, apólices de dívida pública.

Parágrafo Primeiro: São fontes de recursos para manutenção do L.O.M.C., as anuidades, mensalidades, doações ou donativos, inclusive provenientes do exterior, subvenções de entidades privadas, convênios, e outras contribuições dos associados.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação, parcela de seu patrimônio, ou qualquer outra modalidade a seus associados.

Artigo 29 - No caso de dissolução social a associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, inciso III do artigo 33, Lei 13.019, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O Lar do menor de Carapicuíba – L.M.C., será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, caso seja impossível a continuação de suas atividades, observando-se quanto ao destino de seu patrimônio no artigo anterior.

Artigo 31. Artigo Que a organização manterá "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade". (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019).

Artigo 32. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



*Handwritten signatures and initials:*  
Aurea  
Valdivino



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Eighth paragraph of faint, illegible text.

Ninth paragraph of faint, illegible text.

Tenth paragraph of faint, illegible text.

Eleventh paragraph of faint, illegible text.

Small rectangular stamp or signature box at the bottom center of the page.



Artigo 33. O Presente estatuto, ora adaptado a Lei 13.019 de 24 de julho de 2014, poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 34. As Assembleias e reuniões de diretoria e do Conselho Fiscal poderão ocorrer via SKYPE, WhatsApp e outras mídias eletrônicas e sociais.

Artigo 35. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Artigo 36. Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Carapicuíba, 16 de dezembro de 2017.

*[Handwritten signature of Amaro Helfstein]*



Amaro Helfstein  
Presidente

*[Large handwritten signature]*  
*[Handwritten text: Maria Aparecida Guedes Moraes]*  
*[Handwritten text: 01.12.17]*

*[Handwritten signature of George dos Santos]*



George dos Santos

RG: 43.512.432-8SSP/SP

TABULEÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS. COMARCA DE CARAPICUIBA - ESTADO DE SÃO PAULO  
 (OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS) *Bel. Julio Cesar Rocco*  
 Rua Barão de São João, 31 - Centro - Carapicuíba/SP - CEP: 13438-010, Telefone: (11) 43138-118/128  
 Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) AMARO HELFSTEIN e (1) GEORGE DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
 CARAPICUIBA, 25 de fevereiro de 2018.  
 Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade Cód. [19910210-3544600403378]

MARIA APARECIDA GUEDES MORAES - Escrevente (RG: 43.512.432-8SSP/SP nº 12,04)  
 SEL: Selo(s): 2 Atos: 021898-0238275



*[Handwritten signature]*





CNPJ:48.891.535/0001-26

**LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS**  
**Assembléia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2017**

**ORDEM DO DIA: REFORMA E ADAPTAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS AO A LEI NR. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

PARTICIPANTE	RG	ASSINATURA
MARCELO JOSÉ DE GODOY	5053189-88	[Assinatura]
SILVIA CASAL RIBEIRO	32.575.004-X	[Assinatura]
ROSELI DO NASCIMENTO RIBEIRO	50.166.410-5	[Assinatura]
ANGÉLO HÉLTON	9.167.342-2	[Assinatura]
MARIA DE FÁTIMA P. W. W. W.	16.869.798-1	[Assinatura]
VALDIRA APARECIDA FLORENO	21.324.245-X	[Assinatura]
GEORGE DOS SANTOS	45.512.432-8	[Assinatura]
JAYR S. DOS SANTOS	9.902.672	[Assinatura]
JENÍFER S. DOS SANTOS	14.331.921	[Assinatura]
OLIVEIRA A. S. MEDeiros	84.745.80-0	[Assinatura]
COMPLIANT DA SÓC. PESSOAL	48.078.504-5	[Assinatura]
CLÁUDIA HELFSTEIN	41.850.482-9	[Assinatura]
KELEIA DE OLIVEIRA	47.075.664-0	[Assinatura]
ANA LÍLIA NASCIMENTO	14.248.117-8	[Assinatura]
COMPANHIA E LÍDIA OLIVEIRA	33.580.959-0	[Assinatura]
ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	52.396.719-6	[Assinatura]
ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	RG. 19.888.291-9	[Assinatura]
ARMANDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	RG. 19.429.714-7	[Assinatura]
ANTENIO FERREIRA DOS SANTOS	RG. 33.452.988-8	[Assinatura]
ROSELI DO NASCIMENTO RIBEIRO	22.447.026-7	[Assinatura]
JUCIARA DIENKA S. MACHADO	41.127.474-0	[Assinatura]
UNION NASCIMENTO PEREIRA	20.678.630-X	[Assinatura]
ARMANDO N. PEREIRA	18.994.4837	[Assinatura]
ROBERTO WAGNER MACHADO	15.510.503-7	[Assinatura]

Rua Franca, 120 - Vila Dirce - Carapicuíba - SP

RCPJ / CARAPICUÍBA  
 REGISTRO / MICROFILME  
 003985

**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCTOS. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE  
CARAPICUIBA**

Av. Celeste, 248 - Centro - CARAPICUIBA - SP - 06320-030  
Fone/Fax: (11) 4184-2336 / (11) 4183-7759

**CERTIFICA**

Que o presente título foi recepcionado sob nº 6090, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 3985 conforme segue:

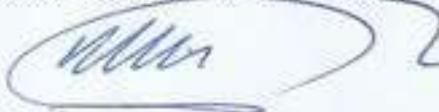
Apresentante.....: LAR DO MENOR DE CARAPICUIBA

Natureza.....: ATA(S)/PJ

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	R\$. 125,60
Ao Estado	R\$. 35,68
Ao Ipesp	R\$. 24,46
Ao Sinoreg	R\$. 6,60
Ao Justiça	R\$. 8,61
Ao Iss	R\$. 3,75
Ao Ministério Público	R\$. 6,05
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 210,75
Total do Depósito	R\$. 160,00
saldo a receber	R\$. 50,75

CARAPICUIBA - SP, 03/04/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Juarez Antonio Italiani

Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: \_\_\_\_\_

Nome Legível...: \_\_\_\_\_